



**RESOLUÇÃO Nº 03/2015, DO CONSELHO DIRETOR**

Estabelece as normas e os procedimentos gerais destinados à realização de concurso público de provas e títulos para o ingresso nas carreiras e cargos do magistério federal, e à realização de processo seletivo simplificado para a contratação de professor substituto na Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 14 do Estatuto, na 8ª reunião realizada aos 4 dias do mês de setembro do ano de 2015, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 71/2013 de um de seus membros, e

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nºs 8.112/1990, 8.745/1993 e 12.772/2012; nos Decretos nºs 4.748/2003 e 6.944/2009; e na Portaria MEC nº 243, de 3 de março de 2011; e ainda,

CONSIDERANDO os acordos judiciais homologados nos autos das Ações Cíveis Públicas nºs 2005.38.03.003054-0 e 2009.38.03.002353-6,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Resolução trata das normas e dos procedimentos para a realização dos concursos públicos de provas e títulos para o ingresso nas carreiras e cargos do magistério federal e dos processos seletivos simplificados para contratação temporária de professor substituto.

Art. 2º Consideram-se cargos isolados e carreira do magistério federal, para fins de aplicação das regras estabelecidas nesta Resolução:

- I - carreira do magistério superior;
- II - carreira do magistério do ensino básico, técnico e tecnológico;
- III - cargo isolado de nível superior de Professor Titular-livre do magistério superior; e
- IV - cargo isolado de Professor Titular-livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Art. 3º O processo seletivo simplificado será realizado para a contratação temporária de professor substituto, destinado a suprir a falta de docente efetivo, decorrente de:

- I - afastamento ou licença de concessão obrigatória;
- II - fomento à qualificação; ou
- III - nomeação para ocupar cargo de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor ou Prefeito Universitário.

Parágrafo único. O número total de professores contratados temporariamente não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício na instituição federal de ensino.



Art. 4º São termos desta Resolução:

I - certame: modalidade competitiva baseada nos princípios da igualdade, impessoalidade, objetividade, legalidade, publicidade, eficiência e moralidade, destinada à seleção de futuros ocupantes de cargos e ingressante na carreira do magistério federal, ou professores substitutos contratados de forma temporária, nas modalidades concurso ou processo seletivo simplificado;

II - edital: ato que traça orientações, determinações, avisos e regramentos de condutas para conhecimento geral ou de interessados;

III - programa do certame: conteúdos que servirão de referência para a realização do concurso público ou processo seletivo simplificado;

IV - questões ou temas: pontos decorrentes do programa constante das normas complementares, elaborados pela Comissão Julgadora, os quais serão objeto de sorteio prévio e deverão ser discutidos, apresentados, redigidos, ou ser objeto de redação ou exposição persuasiva e argumentativa pelos candidatos, em cada etapa ou fase;

V - bibliografia: lista de materiais impressos, ou em registro eletrônico ou de material disponível por via eletrônica, que norteia os conteúdos que serão exigidos nas provas e que constará das normas complementares;

VI - normas complementares: documento elaborado pela Unidade Acadêmica ou Unidade Especial de Ensino, em complementação ao edital, no qual serão apresentadas as instruções do certame, disponibilizado até o momento da inscrição;

VII - etapas ou etapa: sequência de fases que compreende provas e outros atos de execução do certame;

VIII - fases: sequência de atos de execução do certame;

IX - provas: instrumento específico realizado em cada fase com o objetivo de avaliar o estado ou o desempenho do candidato, de acordo com critérios objetivos definidos no edital e nas normas complementares;

X - avaliação: análise e valoração, realizada pela Comissão Julgadora, de acordo com as disposições constantes do edital e das normas complementares, por estimativa, expresso em valores que poderão, a depender da fase, variar do mínimo de zero ao máximo de cem;

XI - ata: documento elaborado pela Comissão Julgadora descrevendo todos os atos do certame, incluindo o quadro de notas de todos os candidatos, ocorrências ou incidentes, individualizado, para cada fase ou etapa;

XII - espelho de correção: cópia da prova do candidato, em formato digital, com anotações ou sinais produzidos pela Comissão Julgadora ou por cada membro da Comissão Julgadora;

XIII - quadro de notas: documento contendo o nome de todos os candidatos inscritos, inclusive com o nome dos candidatos eliminados, com todos os critérios de correção e ou avaliação e com as notas lançadas em cada fase ou etapa;

XIV - plano de aula: material apresentado pelo candidato, no concurso ou processo seletivo simplificado, de acordo com as questões ou temas sorteados para a prova didática, constando a forma de distribuição do conteúdo da questão ou tema, impresso, com a identificação da bibliografia e das referências utilizadas na prova didática;

XV - área do certame: domínio temático referencial para a elaboração das exigências do concurso ou processo seletivo simplificado;

XVI - detalhamento do domínio temático: especificação dos conteúdos da área do certame e que servirão de referência para a elaboração das questões ou temas; e



XVII - DIRPS: Diretoria de Processos Seletivos.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º São princípios que regem os certames de que trata esta Resolução:

- I - fortalecimento da capacidade institucional;
- II - melhoria das condições de funcionamento da Universidade;
- III - melhoria organizacional e das competências institucionais;
- IV - execução do planejamento e das políticas estratégicas do Estado;
- V - promoção de políticas inclusivas e afirmativas de promoção da igualdade de acesso aos cargos públicos por critérios de:
  - a) pessoa com deficiência;
  - b) natureza etnicorracial;
  - c) de populações historicamente vulneráveis; e
  - d) de populações historicamente submetidas ao preconceito, à discriminação ou à perseguição; e
- VI - promoção das políticas de relações internacionais da República Federativa do Brasil, na concessão de asilo, refúgio ou cooperação entre os povos.

Parágrafo único. Os certames devem observar, além dos princípios elencados nos incisos deste artigo, os princípios expressos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, quais sejam: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

## CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao Reitor:

- I - autorizar a abertura do certame;
- II - homologar o resultado do certame; e
- III - decidir os recursos administrativos em única e última instância.

Parágrafo único. O Reitor poderá delegar à Pró-Reitoria de Recursos Humanos (PROREH) as competências de que tratam os incisos I e II.

Art. 7º Compete à PROREH:

- I - elaborar a minuta de edital com base nas informações enviadas pela Unidade Acadêmica ou Unidade Especial de Ensino, mediante formulário de solicitação de abertura de edital, e submeter à aprovação da Unidade;
- II - abrir o processo administrativo do edital;
- III - encaminhar o processo administrativo do edital à Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Uberlândia (UFU) para análise e parecer;
- IV - publicar o extrato do edital no Diário Oficial da União e jornais locais e/ou regionais;
- V - comunicar a publicação do edital à Unidade Acadêmica, ou à Unidade Especial de Ensino e à DIRPS;



VI - solicitar a divulgação do edital no sítio de comunicação oficial da UFU;

VII - dar publicidade ao resultado final do certame, procedendo à publicação no Diário Oficial da União e no sítio de comunicação oficial da UFU; e

VIII - providenciar a nomeação, posse e contratação dos candidatos aprovados.

**Art. 8º** Compete à Unidade Acadêmica e à Unidade Especial de Ensino:

I - enviar à PROREH o memorando interno de solicitação de abertura do certame com justificativa da origem da vaga e a área de atuação do docente;

II - preencher o formulário de solicitação de abertura de edital e enviar à PROREH;

III - elaborar as normas complementares, em conformidade com a presente Resolução, e enviar à DIRPS, em até cinco dias antes do início das inscrições;

IV - nomear, após o encerramento das inscrições, a Comissão Julgadora, observando os casos de suspeição e impedimento, e encaminhar a portaria de nomeação dos membros à DIRPS em até cinco dias;

V - informar à DIRPS, no mesmo prazo do inciso anterior, a quantidade de folhas a serem disponibilizadas para cada candidato realizar a prova escrita;

VI - enviar as atas das etapas do certame ao final da última etapa à PROREH, juntamente com o memorando interno de solicitação de homologação do resultado final;

VII - solicitar, em memorando interno, a contratação/nomeação do candidato aprovado; e

VIII - arquivar todos os documentos provenientes do concurso para que fiquem guardados por cinco anos.

**Art. 9º** Compete à Comissão Julgadora:

I - realizar as correções e atribuições de notas de todas as etapas do certame nos prazos definidos pela DIRPS;

II - enviar à DIRPS a documentação das provas e avaliações realizadas;

III - informar à Unidade Acadêmica e Unidade Especial de Ensino sobre as necessidades específicas de materiais ou providências na realização do certame;

IV - produzir declaração, elaborada por cada um dos seus membros, dos candidatos que, porventura, conhecerem e discriminar qual o tipo de relação, contato ou atividade que manteve com o candidato, ainda que não seja caso de suspeição ou impedimento;

V - declarar, quando a situação exigir, a suspeição ou impedimento de seus membros;

VI - preencher os formulários, planilhas e documentos fornecidos pela DIRPS;

VII - elaborar as atas das etapas do certame;

VIII - manifestar-se, reconsiderando ou não as decisões de sua competência que forem objeto de recurso; e

IX - elaborar informações sobre as alegações do candidato, que deverão ser encaminhadas ao Reitor, juntamente com o recurso, na hipótese de não reconsideração ou reconsideração apenas em parte de suas decisões.

**Art. 10.** São atribuições da DIRPS:

I - receber as inscrições dos candidatos;



II - publicar a prorrogação das inscrições no sítio de comunicação oficial da UFU, informando se houve alteração da qualificação mínima exigida;

III - receber o pedido de impugnação do Edital;

IV - receber o pedido de impugnação da Comissão Julgadora;

V - divulgar o resultado da impugnação da Comissão Julgadora;

VI - divulgar em seu sítio de comunicação oficial os deferimentos das inscrições;

VII - deferir e indeferir as inscrições;

VIII - divulgar as retificações no indeferimento das inscrições;

IX - divulgar as datas e locais da prova escrita;

X - receber os candidatos e realizar o sorteio dos temas das provas escrita e didática;

XI - providenciar folhas com código de barras e aplicar a prova escrita;

XII – providenciar para a Comissão Julgadora materiais de apoio, a digitalização da prova escrita e a correção digital desidentificada;

XIII - divulgar o resultado da primeira etapa e da segunda etapa do concurso;

XIV - promover a vista de prova aos candidatos;

XV – Receber da Comissão Julgadora os espelhos e quadros de notas de todas as provas, de todos os candidatos;

XVI - elaborar o quadro de notas completo de todos os candidatos, juntar com a ata original produzida pela Comissão Julgadora, todo o material produzido pela Comissão e pelo candidato e enviar uma via para a PROREH e uma via arquivar junto ao processo do concurso;

XVII - receber os recursos dos candidatos referentes ao certame, encaminhar à Comissão Julgadora e ao Reitor, se for o caso, conforme previsto nos incisos VIII e IX do art. 9º; e

XVIII - encaminhar à Unidade Acadêmica e à Unidade Especial de Ensino todos os documentos provenientes do concurso para que fiquem guardados por cinco anos.

## **CAPÍTULO IV DO CONCURSO PÚBLICO**

### **Seção I**

#### **Do concurso público para a Carreira do Magistério Superior**

Art. 11. O concurso público para o cargo de professor da Carreira de Magistério Superior obedecerá ao disposto no § 1º do art. 8º, da Lei nº 12.772/2012, e ao Decreto nº 7.485/2011, que dispõe sobre o banco de professor-equivalente das universidades federais.

§ 1º O concurso possui como requisito de ingresso o título de Doutor, na área definida no edital.

§ 2º Restando deserta a inscrição, ou não havendo inscrição de candidato em número igual ou superior ao número de vagas, poderá ser prorrogado o edital, com abertura de inscrições para titulação inferior àquela de Doutor, definida pela autoridade competente, pelos prazos definidos na solicitação.

Art. 12. Após a realização de concurso sem êxito na área, a Unidade Acadêmica poderá solicitar à PROREH que, no edital do concurso, seja exigida, como requisito à investidura, titulação inferior à de Doutor, especificando-a nos termos do § 3º, art. 8º da Lei nº 12.772/2012.



Parágrafo único. Neste caso, a Unidade Acadêmica deverá apresentar justificativa circunstanciada de que há carência de detentores de título de Doutor na área de conhecimento ou na localidade, conforme decisão fundamentada de seu Conselho.

#### Seção II

### **Do concurso para ingresso na carreira do magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico**

Art. 13. O concurso público para ingresso na carreira do magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico obedecerá ao disposto no § 1º do art. 10, da Lei nº 12.772/2012, e no Decreto nº 8.260/2014, que dispõe sobre o banco de professor-equivalente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. O concurso possui como requisito de ingresso diploma de curso superior em nível de graduação, na área definida no edital.

#### Seção III

### **Do concurso para o ingresso no cargo isolado de provimento efetivo de nível superior de Professor Titular-Livre do magistério superior ou do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico**

Art. 14. O concurso público para o ingresso no cargo isolado de provimento efetivo de nível superior de Professor Titular-Livre do magistério superior ou do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico obedecerá ao disposto respectivamente nos arts. 9º e 11 da Lei nº 12.772/2012.

#### CAPÍTULO V

### **DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

Art. 15. No processo seletivo simplificado exige-se para o ingresso, como requisito mínimo, o diploma de curso superior de graduação.

Parágrafo único. A Unidade Acadêmica ou a Unidade Especial de Ensino poderá exigir outros requisitos, como títulos de pós-graduação, de acordo com os interesses expostos na solicitação de abertura de edital.

#### CAPÍTULO VI

### **DO REGIME DE INVESTIDURA**

Art. 16. O regime de investidura nos cargos da carreira do magistério federal será o estabelecido pelas Leis nºs 8.112/1990 e 12.772/2012.

Art. 17. O professor cumprirá jornada de quarenta horas semanais, em regime de dedicação exclusiva, ou de vinte horas semanais, em tempo parcial, conforme dispuser o edital do certame.

Art. 18. O candidato nomeado somente poderá alterar seu regime de acordo com a legislação vigente.

Art. 19. Excepcionalmente, o Conselho Diretor, mediante justificativa circunstanciada apresentada pela Unidade Acadêmica ou Unidade Especial de Ensino interessada, poderá autorizar a realização de concurso público de provas e títulos para nomeação de candidato habilitado em regime de quarenta horas semanais, sem dedicação exclusiva, desde que atendidas as seguintes condições cumulativamente:



I - exposição das características da área profissional e da área do concurso, demonstrando a necessidade da investidura de professor em regime excepcional àqueles de vinte horas semanais e quarenta horas com dedicação exclusiva;

II - comprovação da compatibilidade do exercício profissional com o cumprimento de jornada diária de docência de dois turnos; e

III - demonstração de que, na área interessada, o regime de trabalho exige dos docentes o exercício constante e simultâneo de atividade profissional.

Art. 20. O regime de trabalho do professor substituto fica limitado a vinte ou quarenta horas semanais.

## **CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DOS CERTAMES**

### **Seção I**

#### **Da autorização para o início do certame**

Art. 21. O procedimento para realização de concurso público de provas e títulos ou processo seletivo simplificado será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e ao qual serão juntados:

- I - autorização do Reitor para a realização do certame;
- II - edital e respectivos anexos;
- III - aprovação da minuta do Edital pela PROREH;
- IV - comprovante da publicação do edital;
- V - ato de designação da Comissão Julgadora;
- VI - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
- VII - homologação do resultado do certame e o comprovante de sua publicação; e
- VIII - demais documentos que se entender necessário.

Parágrafo único. Os documentos que dizem respeito à efetivação do concurso, tais como provas, espelhos de correção, recursos, etc., deverão ser arquivados em local próprio, a fim de viabilizar consulta, pelo prazo estabelecido na tabela de temporalidade da Universidade.

Art. 22. A realização de concurso público de provas e títulos e do processo seletivo simplificado dependerá de solicitação da Unidade e de prévia autorização do Reitor, visando o provimento das vagas destinadas a cada Unidade Acadêmica ou Unidade Especial de Ensino.

Art. 23. A solicitação para a abertura do edital produzida pela Unidade deverá apresentar justificativa da origem da vaga e a área de atuação do professor.

Art. 24. A autorização para o concurso público ou processo seletivo simplificado será comunicada à DIRPS, à Unidade Acadêmica ou à Unidade Especial de Ensino pela PROREH.

Art. 25. A Unidade Acadêmica ou Unidade Especial de Ensino, após a autorização do concurso público ou processo seletivo simplificado, deverá enviar à PROREH os documentos necessários à confecção do edital, que serão encaminhados à DIRPS.



**Seção II  
Da publicação do edital**

Art. 26. A Unidade enviará à PROREH o formulário padrão de solicitação de abertura de edital, preenchido de acordo com o modelo constante do Anexo I desta Resolução, além das demais informações indispensáveis ao seguimento do processo.

Art. 27. A PROREH encaminhará o edital e demais documentos à DIRPS para o prosseguimento do certame.

Art. 28. Os certames serão realizados de acordo com o calendário de execução de concursos da DIRPS.

Art. 29. O extrato do edital do concurso público e do processo seletivo simplificado deverá ser publicado no Diário Oficial da União e em outros meios.

Art. 30. O edital do concurso público e do processo seletivo simplificado deverá ser divulgado integralmente no sítio oficial da UFU e em outros meios, após a publicação do extrato do edital no Diário Oficial da União.

Art. 31. O prazo entre a divulgação do edital no Diário Oficial da União e a primeira prova do concurso público não poderá ser inferior a trinta dias.

Parágrafo único. Esse prazo não poderá ser inferior a dez dias no caso de processo seletivo simplificado.

Art. 32. O prazo destinado às inscrições do concurso público não será inferior a dez dias.

Parágrafo único. Este prazo não poderá ser inferior a cinco dias no caso de processos seletivos simplificados.

Art. 33. Deverão ser adotadas como modelos referenciais as minutas de edital de concurso público e de edital de processo seletivo simplificado os Anexos II e III, respectivamente.

Parágrafo único. As minutas anexas a esta Resolução poderão sofrer alterações pela PROREH para atender às necessidades de cada certame, desde que atendidas todas as exigências desta Resolução, e mediante aprovação da Procuradoria Federal junto à UFU.

**Seção III  
Das normas complementares, programas e outros itens  
de divulgação obrigatória do certame**

Art. 34. Os programas, a sistemática do concurso público ou processo seletivo, a tabela de pontuação para avaliação das atividades didáticas e ou profissionais e da produção científica e ou artística, a sistemática das provas, o edital completo, a portaria de nomeação da Comissão Julgadora e demais normas complementares estarão à disposição dos interessados no sítio de comunicação oficial da UFU e no sítio de comunicação oficial da DIRPS.

**Seção IV  
Das inscrições no certame**





Art. 35. Compete à DIRPS receber, processar e deferir as inscrições dos candidatos, de acordo com o edital.

Art. 36. Deverão ser entregues no ato de inscrição os documentos solicitados no edital.

Art. 37. No ato de inscrição não poderão ser exigidos documentos de comprovação de titulação ou outros que configurem requisitos à investidura no cargo ou carreira, ou contratação.

Art. 38. No ato de inscrição não poderão ser exigidos selos, autenticações ou reconhecimentos que possam ser realizados por ato do servidor responsável pela inscrição.

Art. 39. Não serão restituídas as taxas de inscrição, exceto nos casos de invalidação ou revogação do concurso público ou processo seletivo simplificado.

Parágrafo único. Em hipótese alguma serão aceitas inscrições condicionadas.

#### Seção V

### **Das declarações exigidas dos candidatos, deferimentos e entregas de outros documentos**

Art. 40. As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Universidade do direito de excluir do concurso público ou do processo seletivo simplificado aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível, ou fornecer dados inverídicos.

Art. 41. A DIRPS, após exercer o deferimento ou indeferimento, divulgará, após o encerramento das inscrições, em até cinco dias, nos casos de concurso público, e, em até dois dias, nos casos de processo seletivo simplificado, no sítio oficial da UFU, os deferimentos ou indeferimentos das inscrições, bem como as datas, locais e horários em que deverão ocorrer as provas.

Art. 42. Da publicação do indeferimento da inscrição caberá recurso, no prazo de dois dias úteis, à DIRPS.

## **CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO JULGADORA**

### Seção I

#### **Da composição da Comissão Julgadora**

Art. 43. O concurso público ou processo seletivo simplificado será avaliado por Comissão Julgadora constituída por, no mínimo, três membros titulares e três suplentes, com titulação equivalente ou superior à exigida dos candidatos, e presidida por docente da UFU.

Parágrafo único. No caso de concurso público, no mínimo um dos membros da Comissão Julgadora deverá ser de outra Instituição de Ensino Superior.

Art. 44. Os nomes dos membros da Comissão Julgadora do certame serão encaminhados à DIRPS, pela Unidade Acadêmica ou Unidade Especial de Ensino, em até cinco dias após o encerramento das inscrições. A DIRPS divulgará a constituição da Comissão Julgadora no sítio oficial da UFU, no dia seguinte ao recebimento da portaria da Unidade Acadêmica ou da Unidade Especial de Ensino.



Art. 45. Os membros da Comissão Julgadora e os suplentes serão indicados pelo Conselho da Unidade Acadêmica ou da Unidade Especial de Ensino, e nomeados pelo Diretor, vedando-se a adoção de decisão administrativa *ad referendum*.

Art. 46. A DIRPS divulgará em seu sítio de comunicação oficial as normas complementares do edital e a legislação sobre a matéria que rege o concurso público, cinco dias antes do início das inscrições, no caso de concurso público, e no mesmo dia do início das inscrições, no caso de processo seletivo simplificado.

## Seção II Dos impedimentos e suspeições

Art. 47. Será considerado impedido o membro da Comissão Julgadora que:

I - tenha entre os candidatos inscritos, cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos, civis ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau civil;

II - tenha atuado como procurador do candidato;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o candidato, ou respectivo cônjuge ou companheiro; e

IV - tenha sido orientador do candidato em processo de titulação acadêmica em nível de mestrado, doutorado ou em estágio de pós-doutoramento, nos cinco anos anteriores ao certame.

Art. 48. Será considerado suspeito o membro da Comissão Julgadora que:

I - seja empregador ou empregado, superior ou inferior hierárquico de um dos candidatos;

II - seja herdeiro presuntivo, donatário de um dos candidatos;

III - for credor ou devedor de um dos candidatos, de seu cônjuge, companheiro, ou de parentes deste, em linha reta, ou colateral, até o terceiro grau civil;

IV - tenha publicado, produzido, participado de projetos de extensão ou pesquisa, com algum dos candidatos, nos cinco anos anteriores ao certame;

V - tenha aconselhado algum dos candidatos sobre qualquer aspecto do certame;

VI - tenha recebido dádivas antes ou depois do certame; e

VII - tenha amizade ou inimizade notória com um dos candidatos, de seu cônjuge, companheiro, ou de parentes deste, em linha reta, ou colateral, até o terceiro grau civil.

Parágrafo único. O membro da Comissão Julgadora poderá declarar a suspeição, alegando motivo de foro íntimo.

Art. 49. O impedimento ou suspeição cessarão com a desistência, ou qualquer forma de eliminação do certame, da pessoa que os tenha causado.

Art. 50. Divulgada a portaria de composição da Comissão Julgadora, poderá ser suscitado o impedimento ou a suspeição de seus membros, na forma prevista nesta Resolução.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Julgadora deverão assinar uma declaração atestando a inexistência de suspeição e impedimentos, nos termos dos arts. 47 e 48.

## CAPÍTULO IX DAS PROVAS E AVALIAÇÃO NOS CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS



## Seção I

### **Regras gerais de realização das etapas e fases dos certames**

Art. 51. O concurso público ou o processo seletivo simplificado será realizado em duas etapas, dividido em fases, de acordo com o que dispuser o edital.

Art. 52. O concurso público ou o processo seletivo simplificado é composto das seguintes etapas:

I - primeira etapa, constituída de prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório, valendo 100 (cem) pontos; e

II - segunda etapa composta de:

a) prova didática (pedagógica e ou pedagógica procedimental), de caráter classificatório, valendo 100 (cem) pontos; e

b) apreciação de títulos, de caráter classificatório, valendo de acordo com a pontuação definida nesta Resolução.

Parágrafo único. O processo seletivo simplificado poderá ser realizado sem necessidade de prova didática.

Art. 53. No concurso público ou no processo seletivo simplificado, o resultado da correção e classificação da primeira etapa será divulgado pela DIRPS, em seu sítio de comunicação oficial e no sítio de comunicação oficial da UFU.

Art. 54. A apresentação dos documentos para a avaliação de títulos, nos concursos e processos seletivos simplificados, ocorrerá em horário definido em normas complementares, e somente após o esgotamento dos prazos recursais da primeira etapa.

Parágrafo único. Somente os candidatos aprovados na primeira etapa apresentarão os documentos para a avaliação de títulos, de acordo com as datas e instruções, definidas pelas normas.

Art. 55. No concurso público ou no processo seletivo simplificado, o resultado final do certame será publicado no Diário Oficial da União, após sua homologação, de acordo com a sistemática definida pela PROREH.

## Seção II

### **Das Modalidades de Provas**

#### Subseção I

#### **Da prova escrita**

Art. 56. A prova escrita será de resolução de questões e ou dissertação sobre tema derivado de conteúdos programáticos definidos pelo Conselho da Unidade, que serão encaminhados previamente à DIRPS, para divulgação nas normas complementares.

Art. 57. Será disponibilizado para cada candidato o espelho da prova e a estrutura completa do conteúdo avaliado, com a indicação dos critérios utilizados para aferição da correção de cada um dos itens, bem como a respectiva pontuação integral.



Subseção II  
**Da prova didática**

Art. 58. A prova didática consistirá da exposição sobre o tema sorteado e oriundo de conteúdos programáticos definidos pelo Conselho da Unidade.

Art. 59. Os critérios de avaliação da prova didática deverão pautar-se pelos seguintes itens, os quais deverão constar, necessariamente, no edital e nas normas complementares:

I - respeito aos padrões de língua culta;

II - respeito ao tempo estipulado;

III - capacidade de desenvolvimento objetivo do tema sorteado para a prova;

IV - capacidade de articulação das ideias, conceitos, conteúdos, informações atualizadas sobre o tema sorteado para a prova;

V - adequada fundamentação teórica na abordagem do tema sorteado para a prova;

VI - demonstrar habilidade para o ambiente acadêmico; e

VII - apresentação de plano de aula com fundamentação teórica, coesão e informações essenciais ao desenvolvimento da aula.

Parágrafo único. A Unidade deverá definir nas normas complementares divulgadas pela DIRPS, com base nos incisos deste artigo, os itens de avaliação.

Art. 60. Deverão constar das normas complementares, as seguintes informações referentes à realização da prova didática:

I - necessidade de apresentação pelo candidato de plano de aula para cada membro da Comissão Julgadora;

II - indicação no plano de aula dos referenciais bibliográficos ou dos materiais que serão indicados aos estudantes de graduação ou do ensino fundamental ou médio;

III - indicação de quais os recursos poderão ser utilizados e quais aqueles de uso vedado para os candidatos, inclusive aqueles que serão fornecidos pela Unidade Acadêmica ou Unidade Especial de Ensino e aqueles que correrão à conta do candidato; e

IV - os critérios objetivos de avaliação com pontuação por itens.

Art. 61. Na avaliação dos critérios de correção da prova didática, levar-se-á em consideração que os conteúdos serão ministrados nas provas para o atendimento aos seguintes níveis de ensino:

I - certames de magistério do ensino superior, para o atendimento dos estudantes de graduação; e

II - certames de magistério do ensino básico, técnico ou tecnológico, para o atendimento dos estudantes da educação básica, ou do ensino técnico, ou tecnológico.

Subseção III  
**Da avaliação de títulos**

Art. 62. A avaliação de títulos acadêmicos consistirá na pontuação, segundo as regras definidas no edital, das seguintes atividades, conforme o caso:



- I - didáticas;
- II - profissionais;
- III - produção científica; e
- IV - produção artística.

Seção III  
**Dos Critérios de Classificação**

Art. 63. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem a pontuação média igual ou superior a 70 (setenta) pontos na classificação geral e de acordo com as disposições do art. 15 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, Anexo II.

Art. 64. Será desclassificado do certame o candidato que:

- I - obtiver pontuação inferior a 70 (setenta) pontos na prova escrita; e
- II - obtiver pontuação inferior a 70 (setenta) pontos na classificação geral.

CAPÍTULO X  
**DA REALIZAÇÃO DOS CERTAMES**

Seção I  
**Da Sessão de Abertura**

Art. 65. A abertura das avaliações, na data e local definidos nos documentos que instruem o certame, consistirá das seguintes fases e atos:

- I - tomada da presença dos candidatos e tomada da ciência de que todos conhecem as regras do edital;
- II - sorteio das questões ou temas que serão avaliados na prova escrita; e
- III - encerramento da sessão para a realização da prova escrita.

Parágrafo único. O não comparecimento nos horários pré-determinados pela DIRPS, implicará na desclassificação sumária.

Art. 66. Nos casos em que houver previsão no edital haverá a exigência de apresentação de cartão de inscrição.

Art. 67. Será eliminado do certame o candidato que não comparecer a qualquer uma das fases ou etapas, inclusive à sessão de abertura, ou não cumprir as obrigações dos artigos anteriores desta seção.

Seção II  
**Da Realização da Prova Escrita**

Subseção I  
**Da abertura e da forma de realização da prova escrita**

Art. 68. O sorteio das questões ou temas será realizado pela DIRPS de acordo com as seguintes fases:



I - apresentação pública de todos os temas do programa, em papel ou meio eletrônico idôneo, com projeção visual na sala de realização do certame, para a conferência dos candidatos;

II - sorteio manual ou por processo eletrônico de tema do programa;

III - apresentação, com leitura e projeção visual, a partir do tema sorteado, da questão ou objeto da dissertação da prova;

IV - conferência do tema sorteado, inclusive daqueles que foram descartados; e

V - encerramento da sessão de abertura.

Art. 69. A prova escrita terá início uma hora após o encerramento da sessão de abertura, e o candidato terá que cumprir o tempo mínimo de sigilo de uma hora e disporá do tempo máximo de quatro horas para a sua realização.

Art. 70. A aplicação da prova escrita será realizada pela DIRPS, obedecendo-se aos padrões de aplicação dos demais processos seletivos da UFU.

Art. 71. Os candidatos receberão papel ou meio eletrônico com seu nome e um código de barras correspondente a sua inscrição.

Art. 72. Ao final da prova, as folhas de resposta dos candidatos serão digitalizadas e guardadas em envelope lacrado junto com a lista de presença dos candidatos. O envelope lacrado ficará de posse da DIRPS e será encaminhado a Comissão Julgadora após a divulgação do resultado do concurso.

#### Subseção II

#### **Dos comportamentos exigidos durante a prova escrita**

Art. 73. Durante a realização da prova escrita serão vedados:

I - a comunicação entre os candidatos;

II - a utilização de aparelhos eletrônicos, salvo aqueles expressamente previstos pelas regras do certame;

III - a utilização de aparelhos de sinal tele ou radiofônicos, de transmissão, luminosos ou qualquer outro meio comunicacional ou de dados;

IV - a utilização de materiais de consulta, salvo aqueles expressamente previstos no edital;

V - a utilização de qualquer meio fraudulento, valer-se de embuste, falsidade ou apoio não permitido; e

VI - qualquer forma, sinal ou elemento gráfico que permita identificação do candidato na prova escrita.

Parágrafo único. O candidato que for flagrado na prática de alguma das condutas vedadas neste artigo será automaticamente retirado do local de aplicação da prova e eliminado do concurso.

#### Subseção III

#### **Da correção da prova escrita**



Art. 74. A prova escrita deverá ser corrigida de acordo com os critérios objetivos de avaliação constantes das normas complementares do certame.

Art. 75. Após a prova, a DIRPS encaminhará para cada um dos membros da Comissão Julgadora cópias digitalizadas das provas dos candidatos identificadas apenas pelo código de barra.

Art. 76. As notas atribuídas às provas nos diferentes quesitos a serem avaliados deverão ser lançadas pelos membros da Comissão Julgadora, em espaço próprio disponível nas cópias para este fim.

Art. 77. Após a correção, a DIRPS processará os resultados obedecendo aos critérios estabelecidos pela Comissão Julgadora.

Art. 78. A DIRPS encaminhará à Comissão Julgadora a relação nominal dos candidatos com as notas a eles atribuídas, por cada um de seus membros, e o resultado processado.

### Seção III Da Realização da Prova Didática

#### Subseção I Da abertura e da forma de realização da prova didática

Art. 79. A prova didática versará sobre o tema sorteado e derivado de conteúdos programáticos constantes das normas complementares do certame.

Art. 80. O sorteio do tema ou da questão da prova didática será realizado respeitando-se os seguintes procedimentos:

I - o sorteio será realizado após a divulgação do resultado da prova escrita;

II - apresentação pública de todos os temas do programa, exceto o que fora sorteado para a prova escrita, em papel ou meio eletrônico, com projeção visual na sala de realização do certame, para a conferência dos candidatos;

III - sorteio manual ou por processo eletrônico pelos membros da Comissão Julgadora, do tema do programa; e

IV - apresentação, com leitura e projeção visual, a partir do tema sorteado, da questão ou do objeto da prova.

Art. 81. A prova didática sobre o tema sorteado será realizada decorrido o tempo mínimo de 24 horas, e, no máximo 36 horas após o sorteio.

§ 1º Os prazos previstos neste artigo deverão respeitar o período de realização das provas entre 7 horas e 22 horas.

§ 2º Caso o número de candidatos impeça a realização das provas didáticas no prazo previsto neste artigo, será realizado um novo sorteio de tema, 24 horas após o sorteio anterior.

Art. 82. A ordem de realização da prova didática deverá ser por sorteio.



Art. 83. A prova didática terá duração mínima de 40 e máxima de 50 minutos, enquanto que a prova didática procedimental terá duração mínima e máxima definida em edital.

Art. 84. Encerrada a exposição pelo candidato, é facultada a cada membro da Comissão Julgadora arguição pelo tempo máximo de 10 minutos (30 minutos no total).

Parágrafo único. A arguição deve consistir em questões relacionadas ao tema sorteado para a prova didática.

#### Subseção II **Das condutas exigidas durante a prova didática**

Art. 85. Durante a realização da prova didática os membros da Comissão Julgadora deverão ter postura de urbanidade, civilidade e respeito aos candidatos, vedada a comunicação entre os membros e com outras pessoas que não estejam envolvidas no certame ou sessão, abstendo-se de produzir comentários extemporâneos ou que maculem a imparcialidade, ou portar-se de maneira a ferir o decoro e a probidade da comissão.

Art. 86. A sessão pública da prova didática é de assistência vedada aos candidatos inscritos.

Art. 87. A sessão de prova didática terá registro audiovisual em meio magnético ou eletrônico.

#### Seção IV **Da prova de títulos**

Art. 88. A prova de títulos será realizada por meio de critérios que avaliem de maneira objetiva e impessoal:

- I - os títulos acadêmicos;
- II - as atividades didáticas e ou profissionais; e
- III - a produção científica e ou artística de cada candidato.

Art. 89. Na prova de títulos não se pontuará a titulação exigida para o cargo, considerada requisito à investidura, e que poderá ser:

- I - de Doutor;
- II - de Mestre, nos certames nos quais se exija titulação inferior à de Doutor; e
- III - outras titulações nos processos seletivos simplificados.

#### Subseção I **Da prova de títulos nos certames com a exigência de titulação de Doutor**

Art. 90. Na prova de títulos dos certames com o requisito de titulação de Doutor será atribuída a seguinte pontuação, vedada a pontuação ao título exigido como requisito para o cargo:

- I - valoração das atividades didáticas e ou profissionais nos últimos cinco anos no valor máximo de 20 (vinte) pontos; e





II - valoração da produção científica e ou artística nos últimos cinco anos no valor máximo de 80 (oitenta) pontos.

Art. 91. Nestes certames, a pontuação total de 300 (trezentos) pontos, referentes às três provas, distribui-se da seguinte forma:

- I - a prova escrita valerá 100 (cem) pontos;
- II - a prova didática valerá 100 (cem) pontos; e
- III - a avaliação de títulos valerá 100 (cem) pontos, sendo:
  - a) 20 (vinte) pontos das atividades didáticas e ou profissionais; e
  - b) 80 (oitenta) pontos da produção científica e ou artística.

Subseção II  
**Da prova de títulos nos certames com a exigência  
de titulação inferior à de Doutor**

Art. 92. Na prova de títulos dos certames com o requisito de titulação inferior à de Doutor, será atribuída a seguinte pontuação, vedada a atribuição de pontuação ao título exigido como requisito para o cargo:

- I - valoração das atividades didáticas e ou profissionais nos últimos cinco anos no valor máximo de 20 (vinte) pontos;
- II - valoração da produção científica e ou artística nos últimos cinco anos no valor máximo de 70 (setenta) pontos;
- III - valoração do título de Doutor, 10 (dez) pontos;
- IV - valoração do título de Mestre, 5 (cinco) pontos; e
- V - valoração do título de Especialista, 3 (três) pontos.

Parágrafo único. As pontuações constantes dos incisos III, IV e V não poderão ser computadas cumulativamente, apenas o título de maior nível será valorado.

Art. 93. Nestes certames distribui-se a pontuação máxima de 300 (trezentos) pontos, da seguinte forma:

- I - a prova escrita valerá 100 (cem) pontos;
- II - a prova didática valerá 100 (cem) pontos; e
- III - a avaliação de títulos valerá 100 (cem) pontos, sendo:
  - a) 20 (vinte) pontos das atividades didáticas e ou profissionais;
  - b) 70 (setenta) pontos da produção científica e ou artística;
  - c) 10 (dez) pontos para o candidato portador do título de Doutor;
  - d) 5 (cinco) pontos para o candidato portador do título de Mestre; e
  - e) 3 (três) pontos para o candidato portador do título de Especialista.

Parágrafo único. Em relação às pontuações referentes aos títulos acadêmicos, deverão ser observadas as regras constantes dos incisos do artigo anterior.



### Subseção III

#### **Da prova de títulos nos processos das Unidades Especiais de Ensino e Processo Seletivo Simplificado**

Art. 94. Na prova de títulos dos Processos Seletivos Simplificados e certames das Unidades Especiais de Ensino será atribuída a seguinte pontuação, vedada a atribuição de pontuação à titulação exigida como requisito ao cargo:

I - valoração das atividades didáticas e ou profissionais nos últimos cinco anos no valor máximo de 20 (vinte) pontos;

II - valoração da produção científica e ou artística nos últimos cinco anos no valor máximo de 70 (setenta) pontos;

III - valoração do título de Doutor, 10 (dez) pontos;

IV - valoração do título de Mestre, 5 (cinco) pontos; e

V - valoração do título de Especialista, 3 (três) pontos.

Parágrafo único. As pontuações constantes dos incisos III, IV e V não poderão ser computadas cumulativamente, apenas o título de maior nível será valorado.

Art. 95. Nestes certames distribui-se a pontuação máxima de 300 (trezentos) pontos da seguinte forma:

I - a prova escrita valerá 100 (cem) pontos;

II - a prova didática valerá 100 (cem) pontos; e

III - a avaliação curricular valerá 100 (cem) pontos, sendo:

a) 20 (vinte) pontos das atividades didáticas e ou profissionais;

b) 70 (setenta) pontos da produção científica e ou artística;

c) 10 (dez) pontos para o candidato portador do título de Doutor;

d) 5 (cinco) pontos para o candidato portador do título de Mestre; e

e) 3 (três) pontos para o candidato portador do título de Especialista.

### Subseção IV

#### **Dos parâmetros de pontuação na prova de títulos**

Art. 96. São parâmetros para a avaliação dos títulos, sendo indiferente qual a titulação mínima exigida:

I - o candidato com maior pontuação nas atividades didáticas e ou profissionais receberá a pontuação máxima neste item, e a pontuação dos demais candidatos será calculada proporcionalmente a essa pontuação; e

II - o candidato de maior pontuação na produção científica e ou artística receberá a pontuação máxima neste item, e a pontuação dos demais candidatos será calculada proporcionalmente a essa pontuação.

Art. 97. O edital deverá estabelecer os valores unitários da pontuação de cada atividade didática e ou profissional e cada produção científica e ou artística e a pontuação máxima por categoria de titulação.



Art. 98. As valorações das atividades didáticas e ou profissionais e da produção científica e ou artística serão definidas pelo Conselho da Unidade Acadêmica ou da Unidade Especial de Ensino participante do concurso ou do processo seletivo simplificado, nos termos específicos em edital tendo como orientação os parâmetros indicados em anexo desta Resolução, considerando itens da seguinte natureza:

I - atividades didáticas e ou profissionais:

a) exercício da profissão, quando couber, com o detalhamento de quais as atividades ou profissões poderão ser valoradas;

b) docência na educação básica, no ensino técnico, no ensino profissionalizante, na educação superior e na pós-graduação quando couber;

c) orientação de estágio supervisionado, estágio profissionalizante, prática de ensino, iniciação científica, programa especial de treinamento, trabalho de conclusão de curso, monografia, especialização, mestrado e doutorado, tutoria de pós-doutorado, assistência judiciária, quando couber;

d) orientação de alunos em projetos de ensino, pesquisa e extensão com bolsa de iniciação científica (PIBEG, PEIC, PET, PIBID, monitoria e similares); e

e) preceptor de residência, ou atividade congênere na residência;

II - na valoração da publicação científica:

a) publicação, com ISBN, International Standard Book Number, de livro e ou capítulo de livro cultural e ou técnico;

b) publicação, edição, organização e ou coordenação de livros, anais de eventos, periódicos ou coleções;

c) estágio pós-doutoral com o regular patrocínio de órgão de fomento;

d) publicação de artigo técnico-científico em periódico nacional e ou internacional, com corpo editorial, de acordo com os parâmetros CAPES-QUALIS;

e) publicação de trabalho completo em anais de reunião científica nacional e ou internacional;

f) publicação de resumo em anais de reunião científica nacional e ou internacional;

g) publicação de resumo técnico-científico em periódico ou boletim técnico;

h) publicação de crítica e resenha em revista científica ou prefácio de obras especializadas ou espetáculos;

i) publicação de prefácio, posfácio ou apresentação de obras em geral;

j) publicação de adaptação de peça teatral e ou ópera encena e ou autoria de trabalho na área de comunicação visual;

k) regências de ópera ou espetáculo musical;

l) transcrição e ou arranjo de obras musicais gravadas, publicadas ou executadas;

m) interpretação de papéis centrais e ou secundários em espetáculos teatrais, operísticos ou de dança;

n) maquetes;

o) restauração de obras artísticas; e

p) direção de leitura dramática ou de peça radiofônica;



III - na valoração de prática científica e ou artística:

a) apresentação de trabalho ou mostra documental em reunião científica nacional e ou internacional;

b) palestras, conferências e ou minicursos proferidos em congressos, seminários, simpósios ou outros eventos científicos nacionais e ou internacionais, ou em eventos isolados, nos casos em que couber;

c) participação em mesa redonda, painéis e ou debates, em eventos científicos nacionais e ou internacionais, ou em eventos isolados, quando couber;

d) tradução de peças teatrais, de óperas encenadas e livros;

e) tradução de livros e ou capítulos de livros ou artigos em periódicos;

f) produção de caderno didático publicado por meio de editora com corpo editorial;

g) exposição artística nacional e ou internacional, individual e ou coletiva de obras artísticas inéditas;

h) participação como solista e ou não solistas em concertos, recitais ou gravações;

i) autoria de peças teatrais, roteiros, óperas, concertos, composições musicais, trilha sonora, cenografia, figurino, iluminação, e ou coreografias integrais e ou parciais apresentadas e ou gravadas;

j) patente registrada, programa de computador com registro INPI, desenho industrial com registro no INPI nos casos em que couber;

k) premiação de trabalhos artísticos, arquitetônicos, científicos, literários em eventos esportivos e culturais;

l) coordenação de projetos de ensino, pesquisa e extensão com financiamento institucional devidamente registrado no órgão competente a IFES;

m) membros de equipe de projetos de ensino, pesquisa e extensão com financiamento institucional;

n) atuação na assistência judiciária, residência médica, coordenação de programa de formação continuada e casos em que couber;

o) coordenação de curso de pós-graduação *lato sensu*;

p) coordenação de curso de extensão (mínimo de 5h/aula); e

q) relatório de pesquisa e ou extensão devidamente comprovado;

IV - na valoração de participação em atividade científica e ou artística:

a) participação e ou direção de filmes, vídeos, peças teatrais, óperas e ou espetáculos de dança realizados e ou encenados;

b) participação em Comissão Julgadora de eventos científicos, artísticos, culturais, esportivos, técnicos e de banca de qualificação para o exercício profissional, nos casos em que couber;

c) participação em comissão organizadora de reuniões científicas, artísticas, culturais, técnicas e esportivas, nos casos em que couber;

d) participação em conselho editorial; e



e) participação como membro titular em bancas de defesa de projetos, estágio supervisionado, monografia, dissertação de mestrado, tese de doutorado, concurso público, processo seletivo simplificado nos casos em que couber; e

V - na valoração das atividades de administração acadêmica/universitária:

- a) Diretor de Unidade Acadêmica ou de Unidade Especial de Ensino;
- b) Coordenador ou Chefe de Departamento que recebe função gratificada;
- c) Coordenador de Curso de Graduação ou de Curso de Pós-graduação *stricto sensu* ou da Educação Profissional;
- d) Coordenação de Curso de Pós-graduação *lato sensu*, sem remuneração complementar;
- e) ocupantes de cargos com CD, FG1 e FG2;
- f) Coordenação pedagógica de áreas de conhecimento de Unidade Especial de Ensino;
- g) membro de conselhos superiores de IFES; e
- h) membro de comissões internas à IFES.

#### Subseção V

### **Das formas de apresentação comprobatória de títulos e atividades**

Art. 99. As formas de comprovação dos títulos e atividades informadas no currículo apresentado pelo candidato serão especificadas em edital.

Art. 100. Serão desconsiderados ou desclassificados os títulos que não preencherem devidamente os requisitos da comprovação.

Art. 101. Somente serão aceitos os títulos de graduação obtidos em cursos reconhecidos pelo MEC, e de pós-graduação, obtidos em curso credenciado e reconhecido pela CAPES, se nacional.

Parágrafo único. Os graus obtidos no exterior deverão atender ao disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 48 da Lei nº. 9.394/96.

Art. 102. Todos os títulos serão encaminhados ao local definido pela DIRPS, de acordo com as disposições definidas no edital.

## **CAPÍTULO XI DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES**

Art. 103. Todas as informações sobre o certame serão objeto de divulgação por meio eletrônico, no sítio de comunicação oficial da UFU.

Art. 104. As gravações deverão ser realizadas em áudio e vídeo, com registro magnético ou eletrônico.

Art. 105. Os candidatos terão acesso às cópias de todos os documentos produzidos ou reproduzidos durante o certame, incluindo provas escritas, gravações, espelhos e quadro de notas.



Parágrafo único. Os candidatos não terão acesso às provas escritas, gravações ou ao espelho de outros candidatos, garantindo-se o acesso somente aos documentos que contenham informações públicas e resultados consolidados, ou o quadro de notas e atas.

Art. 106. No momento da divulgação do resultado preliminar da prova escrita, serão designados dia e hora para que os candidatos tenham vista da prova escrita.

Art. 107. O pedido de acesso a outras informações será realizado por petição simples endereçada à DIRPS.

Art. 108. Tanto a vista da prova escrita, quanto o acesso às demais informações, resumem-se à entrega de cópias dos documentos redigidos pelo candidato, ou acesso às gravações, espelhos, gabaritos, quando houver.

Parágrafo único. Não haverá, nesse momento, qualquer espaço para considerações, contraditas, argumentações ou reconsideração pela Comissão Julgadora, competindo à DIRPS realizar a entrega.

Art. 109. As atas elaboradas durante o certame deverão descrever cada um dos seguintes atos, fases ou etapas:

- I - sessão de abertura;
- II - quadro de notas da prova escrita;
- III - quadro de notas da prova didática; e
- IV - quadro de notas da prova de títulos, com o cálculo da proporção.

## **CAPÍTULO XII DOS RECURSOS**

### **Seção I Das Impugnações**

Art. 110. As impugnações de que tratam esta Seção serão apresentadas por escrito e protocoladas junto à DIRPS, que fará os encaminhamentos às autoridades competentes e demais procedimentos pertinentes.

Art. 111. Caberá impugnação ao edital do certame, endereçada à PROREH, no prazo de cinco dias, contados de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 112. Caberá impugnação quanto à composição da Comissão Julgadora, sob alegação de impedimento ou suspeição, endereçada ao Diretor da Unidade Acadêmica ou da Unidade Especial de Ensino, no prazo de cinco dias, contados da divulgação da portaria de nomeação.

Parágrafo único. Caso as arguições de impedimentos ou suspeições comprometam a composição total da Comissão Julgadora, o Conselho da Unidade deverá se pronunciar.

Art. 113. As autoridades competentes dispõem do prazo de dois dias para decidir sobre a impugnação.

Art. 114. Das decisões proferidas nas impugnações, cabe recurso ao Reitor, no prazo de cinco dias, devendo a decisão final ser proferida em igual prazo.



**Seção II  
Dos recursos em sentido estrito**

Art. 115. Dos resultados de cada uma das Etapas caberá recurso no prazo de dois dias, contados a partir:

I - da data de vista da prova escrita (1ª Etapa), definida no edital de divulgação do resultado preliminar dessa etapa; e

II - do resultado final do concurso (para as provas de título e didática).

Parágrafo único. Será liminarmente indeferido o recurso que trazer matéria estranha à etapa contestada.

Art. 116. Os recursos serão interpostos, exclusivamente, por meio do sistema informatizado da DIRPS, que fará os encaminhamentos às autoridades competentes e demais procedimentos pertinentes, sendo sumariamente indeferidos recursos interpostos por outros meios.

Art. 117. O recurso será endereçado à Comissão Julgadora que, se não acolher suas razões, ou acolhê-las apenas em parte, o encaminhará ao Reitor, no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. Ao encaminhar o recurso ao Reitor, a Comissão Julgadora deverá instruí-lo com as informações necessárias acerca das alegações do candidato, a fim de subsidiar a decisão da autoridade competente.

Art. 118. O Reitor terá o prazo de dois dias para decidir o recurso, durante o qual poderá ouvir a Procuradoria Federal ou outro setor que julgar oportuno.

Art. 119. A realização da etapa seguinte não fica sobrestada com a interposição de recursos.

**CAPÍTULO XIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 120. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nºs 08/2007 e 09/2007, deste Conselho.

Uberlândia, 4 de setembro de 2015.

**ELMIRO SANTOS RESENDE**  
Presidente